



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIDO EM  
06/10/2020 às 14:15

Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria de Administração

PARECER Nº 160, de 2020.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2020.

**PROPONENTE:** Comissão de Finanças e Orçamento

**RELATOR:** Jaime Vasatta/PODE

**EMENTA:** Dispõe acerca da aprovação do Parecer Prévio nº 501, de 2019, originário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

### PARECER FAVORÁVEL.

### I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto de Decreto Legislativo apresentado visa dispor sobre a aprovação do Parecer Prévio nº 501, de 2019, originário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Verificamos a Mensagem de Lei:

*"A proposta legislativa que a Comissão de Finanças e Orçamento apresenta, tem a finalidade de colocar a deliberação desta Casa de Leis o Decreto Legislativo que aprova o Parecer Prévio nº 501, de 2019, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acerca das prestações de contas do Prefeito Municipal de Cascavel, referente ao exercício financeiro de 2017 (...)".*



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Primeiramente, o art. 141 do Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe sobre as matérias regulamentadas por meio de Decreto Legislativo, dentre as quais se inclui a aprovação ou rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no tocante as contas do Prefeito Municipal:

*Art. 141. Destinam-se os decretos legislativos, que têm efeitos externos, a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, tais como:*

(...)

**II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;**

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto é de interesse local nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Entretanto, é competência da Comissão de Finanças e Orçamento com toda a sua técnica analisar os aspectos orçamentários e financeiros da proposição. Conforme estabelece o § 1º do artigo 68 da LOM: **“Caberá à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento: examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e programas, assim como sobre contas apresentadas pelo Prefeito”.**

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

## II – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus vereadores acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 05 de outubro de 2020.

Jaime Vasatta/PODE  
Presidente

Rafael Brugnerotto/PL  
Secretário

Josué de Souza/MDB  
Membro